

## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 042/2013

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Afonso César Rodrigues Alencar.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11<sup>a</sup> Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Carlos Marinho Bezerra, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13<sup>a</sup> VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8<sup>a</sup> VT de Manaus, e da Excelentíssima Senhora Procuradora da PRT-11<sup>a</sup> Região, Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 66/2012, fls. 68/71, e o parecer ministerial, fls. 151/152, constantes do processo MA-391/2012,

## **RESOLVE:**

Art. 1.º Conceder aposentadoria voluntária ao servidor AFONSO CÉSAR RODRIGUES ALENCAR, com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC n.º 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devida ainda as seguintes vantagens: 15% (quinze por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (art. 67, da Lei n° 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97 c/c art. 15, inc. II, da MP n° 2.225/2001); a vantagem do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, com fulcro no art. 13, § 1°, inc. VI, da Lei n° 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei nº 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) de 10/10 (dez décimos) pelo exercício do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (2/10) è Secretário da Corregedoria (8/10), FC-09, atualmente CJ-3, conforme enuncia o art. 62-A da Lei n° 8.112/90; vantagem do art. 193 da Lei n° 8.112/90 c/c Acórdão 2076/2005-TCU/PLENÁRIO, calculada com base no inc. II, §2º do art. 18 da Lei nº 11.416/2006, referente a 65% da opção do cargo em comissão, DAS 101.5, de Secretário da Corregedoria, posteriormente transformada pela Lei nº 9.527/1997, em CJ-3.

Art. 2° Esclarecer que esta Resolução passará a vigorar a partir de 23.4.2013, acatando o Parecer do Ministério Público do Trabalho e considerando o disposto nos arts. 152, *caput* e 167, *caput* da Lei n° 8.112.90.

Manaus, 13 de março de 2013.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR Desembargador do Trabalho

Presidente do TRT da 11ª Região